

REGIMENTO INTERNO DO PRESBITÉRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (PRIP)

CAPÍTULO I: COMPOSIÇÃO, JURISDIÇÃO E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 1º - O Presbitério de São José do Rio Preto é o Concílio constituído por todos os seus ministros e presbíteros representantes das igrejas a ele jurisdicionadas.

§ 1º - O Presbitério é vinculado eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), cujas normas constitucionais o obrigam quanto à doutrina, liturgia e governo.

§ 2º - O Presbitério tem jurisdição sobre todos os ministros e igrejas a ele vinculados dentro da região definida pelo Sínodo e tem a sua sede estabelecida pelo seu estatuto.

Art. 2º - São órgãos deliberativos do Presbitério:

- a) O Plenário, que é a composição plena do Concílio, em reunião ordinária ou extraordinária regularmente convocada e instalada;
- b) a Comissão Executiva, que é a Mesa Diretora do Concílio.

CAPÍTULO II: DAS REUNIÕES

Art. 3º - O Presbitério se reunirá:

- a) Ordinariamente, ao menos uma vez por ano, oportunidade em que elegerá sua Mesa Diretora;
- b) extraordinariamente, sempre que for convocado pela Comissão Executiva.

§ 1º - As reuniões do Presbitério serão convocadas na forma prevista no seu estatuto.

§ 2º - O quórum para funcionamento legal do Presbitério é constituído de três ministros e dois presbíteros representantes de igrejas jurisdicionadas ao Concílio.

§ 3º - Não compõem o quórum do Presbitério ministros jubilados, em licença ou afastados por disciplina, os quais também não votam.

§ 4º - Todas as matérias de competência do Plenário poderão ser objeto de deliberação nas reuniões ordinárias do Presbitério.

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidas e votadas as matérias indicadas nos respectivos termos de convocação, as quais serão registradas em ata.

§ 6º - As deliberações do Concílio serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros presentes, salvo quando se tratar de candidatura, licenciatura e ordenação ao Sagrado Ministério, cujas deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quintos dos membros presentes na reunião, e quando se tratar de alteração do estatuto ou do regimento interno, cujas deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO III: DAS SESSÕES

A – DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

Art. 4º - A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada na convocação, procederá à verificação de poderes (CI/IPB Art.67).

Parágrafo único - A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente.

Art. 5º - Somente os membros efetivos poderão tomar assento no Plenário.

§ 1º - São membros efetivos do Presbitério:

I - Os ministros a ele vinculados regularmente;

II - os presbíteros representantes das igrejas jurisdicionadas, cujas credenciais ou anotações em suas respectivas carteiras a Mesa Diretora considerar em ordem.

§ 2º - Na reunião ordinária, o ministro apresentará à Mesa Diretora a sua carteira de ministro e o relatório anual de atividades; nas reuniões extraordinárias bastará apresentar a carteira de ministro.

§ 3º - Em qualquer reunião, a credencial do presbítero representante de igreja será o certificado de sua eleição pelo Conselho ou a anotação da escolha em sua Carteira de Presbítero; tratando-se de reunião ordinária anual, serão exigidos, também, o livro de atas, o relatório do conselho e a estatística da respectiva igreja, como requisito para tomar assento no Plenário.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias poderão servir os mesmos representantes da reunião ordinária anterior, salvo se os respectivos conselhos os houverem substituído por impossibilidade de comparecimento ou cessação de suas funções no presbiterato.

§ 5º - As credenciais que forem apresentadas após o Ato de verificação de poderes serão examinadas pela nova Mesa.

§ 6º - Do Ato de Verificação de Poderes lavrar-se-á ata constando os membros arrolados e os que tiveram nomes impugnados, com a

declaração dos motivos para final apreciação do Concílio no início da primeira sessão regular.

B – DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º - Três ministros e dois presbíteros constituirão quórum mínimo para o funcionamento legal do Presbitério.

Art. 7º - Concluída a verificação de poderes e havendo quórum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos, com leitura do edital de convocação, seguida de exercício espiritual (CI/IPB Art. 72).

Parágrafo único - Se não houver quórum, o Presidente adiará a instalação da reunião até que haja o número necessário.

Art. 8º - Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa Diretora de conformidade com a CI/IPB Art. 67 e seus parágrafos.

§ 1º - A eleição dos membros da nova Mesa Diretora será procedida para cada cargo, separada e sucessivamente, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, devendo o Tesoureiro ser eleito em sessão regular, após a aprovação do relatório da comissão de exame de contas da Tesouraria.

§ 2º - O Vice-Presidente da nova Mesa Diretora será, automaticamente, o Presidente eleito na reunião ordinária anterior, que tenha exercido o cargo até o final do mandato, salvo se renunciar a esse direito constitucional ou se for reeleito.

§ 3º - Em caso de reeleição do Presidente ou vacância da Vice-Presidência, o Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Concílio.

§ 4º - No caso de nenhum nome alcançar maioria, após dois escrutínios, o Concílio limitará os novos escrutínios aos mais votados.

§ 5º - A posse dos eleitos dar-se-á com oração, perante o Plenário do Concílio, logo após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 9º - Empossada a nova Mesa Diretora, o Concílio aprovará o horário regimental e encerrará a sessão preparatória com oração.

Parágrafo único - Da sessão preparatória lavrar-se-á ata que será lida e submetida à aprovação do Plenário no início da primeira sessão regular.

C – SESSÕES REGULARES

Art. 10 - As sessões regulares serão iniciadas e encerradas com oração, e dividirão o seu trabalho em expediente, interregno e ordem do dia.

Art. 11 - O Expediente compreende:

- a) Apresentação, por escrito, dos motivos de ausência durante a reunião anterior e aos concílios superiores;
- b) Nomeação das Comissões de Expediente, a saber: Exame dos Exercícios Devocionais; Exame dos Livros de Atas dos conselhos de igrejas, Atos pastorais das Congregações Presbiteriais; Exame do livro de Atas da Comissão Executiva; Exame dos Relatórios Anuais de Ministros; Exame dos Relatórios Anuais dos Conselhos; Estatística; Exame de Contas da Tesouraria; Estado Religioso; Legislação e Justiça; Finanças e Distribuição do Trabalho.

Parágrafo único - Poderá o Concílio nomear outras Comissões.

- c) Apresentação do Relatório da Comissão Executiva;
- d) Apresentação os documentos encaminhados pela Comissão Executiva e pela Secretaria Executiva;
- e) Apresentação do Relatório da Tesouraria;
- f) Apresentação dos Relatórios dos Secretários de Causas.
- g) Apresentação dos relatórios das comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para cargos específicos;
- h) Apresentação de comunicações, consultas e outros papéis.
- i) Apresentação pelo Secretário-Executivo, do resumo das atas da última reunião do Sínodo e do Supremo Concílio.

§ 1º - Será dispensada a leitura dos documentos, sempre que o Concílio disponibilizar o acesso ao conteúdo das matérias neles tratadas.

§ 2º - Poderá o Presbitério adotar sistema eletrônico para recebimento de documentos, estabelecendo prazo de remessa destes à Secretaria Executiva, para fins de protocolo e apreciação na reunião convocada.

§ 3º - Os documentos recebidos por meio eletrônico serão distribuídos de acordo com as respectivas matérias, devendo o Secretário-Executivo, com o auxílio do Primeiro-Secretário, protocolizar e elaborar as ementas para identificação dos assuntos correspondentes.

§ 4º - As atas de verificação de poderes e da sessão preparatória serão lidas e aprovadas na primeira sessão regular; a de cada sessão regular deve ser lida e aprovada na sessão seguinte, exceto a última, que deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião.

CAPÍTULO IV: SESSÕES PRIVATIVAS E INTERLOCUTÓRIAS

Art. 12 - Os assuntos reservados serão tratados em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros efetivos do Concílio.

Art. 13 - O Concílio poderá funcionar excepcionalmente em sessão interlocutória, quando assim requerer o plenário.

Parágrafo único - O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão interlocutória.

CAPÍTULO V: INTERREGNO PARA TRABALHO DAS COMISSÕES

Art. 14 - O interregno destina-se ao trabalho das comissões temporárias.

§ 1º - Havendo membros que integrem mais de uma comissão, a distribuição dos trabalhos deve ser feita de maneira que não comprometa o funcionamento de qualquer das comissões.

§ 2º - Na dinâmica dos trabalhos, a Mesa Diretora poderá intercalar atividades das comissões temporárias com a ordem do dia, desde que não comprometa o funcionamento legal do Concílio.

§ 3º - Sempre que forem suspensos os trabalhos do Plenário, para as atividades das comissões temporárias, o retorno deverá ser expressamente definido pelo Presidente e comunicado ao Concílio.

CAPÍTULO VI: ORDEM DO DIA

Art. 15 - A ordem do dia compreende os seguintes atos:

- a) Discussão e votação dos relatórios das comissões;
- b) eleição de:
 - I. Tesoureiro;
 - II. representantes titulares e suplentes para a reunião do Sínodo ou do Supremo Concílio (Art. 89 e 90 da CI/IPB);
- c) Nomeação de:
 - I. Secretários de Causas (Art. 106 da CI/IPB);
 - II. pessoas designadas para encargos específicos;
 - III. membros de comissões permanentes e especiais (Art. 99 da CI/IPB);
- d) posse dos ministros em seus respectivos campos, observando o disposto no art. 34, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Constituição da IPB, bem como nos artigos 37 e 38 dos Princípios de Liturgia da IPB;

- e) determinação do tempo e do lugar da próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO VII: DA MESA E FUNCIONÁRIOS

A – PRESIDENTE

Art. 16 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no estatuto e neste Regimento:

- a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Concílio;
- b) organizar a ordem do dia para cada sessão;
- c) manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente;
- d) sugerir as medidas que lhe parecerem mais adequadas e diretas para levar qualquer matéria à solução final;
- e) anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, zelando para que se dirijam à Mesa;
- f) chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;
- g) advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos;
- h) zelar para que os membros não se retirem da sessão, sem licença da Mesa Diretora;
- i) abreviar os debates, o quanto possível, encaminhando-os à votação;
- j) falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Plenário;
- l) nomear as comissões, salvo no caso de o Plenário preferir indicá-las;
- m) exercer as prerrogativas de membro ex officio de todas as comissões do Presbitério.
- n) prorrogar por até trinta minutos o horário regimental, para conclusão da matéria que estiver em discussão, se a medida se mostrar conveniente e desde que não haja oposição da maioria do Plenário;
- o) convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva.

§ 1º - Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião do Concílio será presidida, sucessivamente, na seguinte ordem:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Primeiro-Secretário;
- III - Segundo-Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - ministro mais antigo quanto à ordenação, dentre os que estiverem presentes na reunião.

B – VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Suceder o Presidente em caso de vacância e substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- b) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas na forma do estatuto e deste Regimento, bem como aquelas delegadas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.

§ 1º - Na ausência eventual do Vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário-Executivo, na forma do artigo 67, Parágrafo 3º, da CI/IPB, acumulando as atribuições do seu cargo.

§ 2º - Em caso de vacância na Vice-Presidência, as atribuições do respectivo cargo serão exercidas cumulativa e provisoriamente pelo Secretário-Executivo, até que o Concílio ou sua Comissão Executiva eleja o sucessor.

C – SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 18 - Compete ao Secretário-Executivo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio:

- a) Preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do concílio e das igrejas jurisdicionadas, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;
- b) preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva, sob a orientação do Presidente;
- c) arquivar toda a documentação do Presbitério e conservá-la em boa ordem;
- d) transcrever em livros, conforme o modelo oficial, as atas do Presbitério e de sua Comissão Executiva;

- e) cumprir e orientar o cumprimento das deliberações do Presbitério e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão;
- f) encaminhar ao Plenário do Presbitério as resoluções tomadas pela Comissão Executiva ad referendum do Concílio.
- g) fazer as comunicações oficiais do Concílio e de sua Comissão Executiva;
- h) assinar com o Presidente os certificados de licenciatura, as carteiras de ministros, os certificados de representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio e outros documentos;
- i) fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- j) apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do Presbitério, do Sínodo e do Supremo Concílio;
- l) redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- m) elaborar os relatórios estatísticos do Presbitério;
- n) informar à Comissão Executiva os trabalhos que o Plenário determinou fossem executados durante o ano;
- o) resolver, juntamente com o Presidente, assuntos urgentes, cuja solução não possa esperar mais do que três dias, e desde que não seja possível reunir, nesse prazo, a maioria dos membros da Comissão Executiva, sempre ad referendum desta;
- p) substituir o Vice-Presidente e o Presidente, na forma do estatuto e deste Regimento.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento do Secretário-Executivo, substituí-lo-á, sucessivamente:

I - O Primeiro-Secretário;

II -o Segundo-Secretário.

§ 2º - Em caso de vacância na Secretaria Executiva, o respectivo cargo será ocupado por pessoa eleita pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Concílio.

D – PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Art. 19 - Compete ao Primeiro-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio:

- a) Protocolar e manter em ordem os documentos que forem apresentados ao Presbitério;
- b) atualizar e manter em ordem a relação dos membros do Presbitério;

- c) proceder à chamada dos membros, para verificação do quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) lançar, nos respectivos livros, os termos de aprovação das atas dos conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério, da Comissão Executiva e dos atos das congregações mantidas pelo presbitério;
- e) entregar o protocolo e os documentos ao Secretário-Executivo, imediatamente após o encerramento da reunião do Presbitério;
- f) supervisionar o sistema informatizado, quando este for adotado pelo Concílio durante a realização de suas reuniões, procurando suprir os elementos que devem constar no sistema, conferindo e atualizando os dados que devem ser lançados com vistas à elaboração dos pareceres;
- g) substituir o Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único - Em caso de vacância na Primeira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa eleita pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Concílio.

E – SEGUNDO-SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao Segundo-Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio:

- a) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, redigindo e procedendo à leitura das correspondentes atas, as quais deverão ser entregues ao Secretário-Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões, a fim de que sejam devidamente transcritas em livro próprio;
- b) secretariar as reuniões da Comissão Executiva;
- c) substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento do Segundo-Secretário, o Presidente designará, dentre os demais membros, um secretário ad hoc para funcionar durante a reunião do Concílio ou de sua Comissão Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, na Segunda Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa eleita pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Concílio.

F – TESOUREIRO

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Concílio:

- a) Arrecadar as verbas orçadas pelo Plenário e as ofertas destinadas ao Presbitério;
- b) fazer os pagamentos orçados pelo Presbitério;
- c) velar pela fiel execução da receita orçada;
- d) manter em dia a escrita respectiva;
- e) apresentar, periodicamente, balancete à Comissão Executiva;
- f) prestar contas ao Presbitério nas reuniões ordinárias;
- g) providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Presbitério;
- h) movimentar as contas bancárias, sob a orientação da Comissão Executiva;
- i) cobrar das igrejas jurisdicionadas o repasse de contribuições determinadas pelo Concílio;
- j) substituir o Presidente, na forma do estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único - Em caso de vacância na Tesouraria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa eleita pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Concílio.

G – SECRETÁRIOS DE CAUSAS

Art. 22 - Compete aos Secretários de Educação Cristã, Evangelização, Missões, Apoio Pastoral e outras:

- a) Estudar a situação ministerial do Concílio.
- b) Orientar os responsáveis de sua área nas igrejas do Concílio.
- c) Promover institutos, cursos, seminários e eventos periódicos para treinamentos e edificação das igrejas do Concílio.
- d) Prestar relatórios ao Concílio e sugerir medidas convenientes ao desenvolvimento da obra no âmbito presbiterial.

Art. 23 - Compete aos Secretários Presbiteriais do Trabalho Masculino, Feminino, Mocidade, Adolescência e Infância:

- a) Orientar e estimular o trabalho das sociedades internas nas igrejas do Concílio, pessoalmente e através das respectivas federações, promovendo a sua organização quando não houver.

- b) Participar *ex officio* das reuniões da Comissão Executiva, congressos e outras reuniões da respectiva federação.
- c) Apresentar ao Concílio relatórios, dados e informações do trabalho.

CAPÍTULO VIII: DO FUNCIONAMENTO

A – DAS PROPOSTAS

Art. 24 - As propostas devem ser apresentadas por escrito, em papel apropriado ou através de sistema eletrônico definido pela Comissão Executiva.

Parágrafo único - Toda proposta deve ser redigida em forma de resolução, observando os mesmos elementos estabelecidos para a redação dos pareceres das comissões temporárias.

B – DISCUSSÃO

Art. 25 - As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar sessão, votar, não sofrem discussão.

§ 1º - O tempo destinado ao uso da palavra para cada orador será prudentemente definido pelo Presidente, no início de cada sessão destinada à discussão das matérias, podendo ser ampliado ou reduzido, a juízo do Plenário.

§ 2º - Ninguém poderá falar mais de uma vez sobre uma questão de ordem, de adiamento e de entrega de qualquer matéria a uma comissão.

§ 3º - Sobre todas as demais questões, cada membro pode falar até duas vezes, ou mais, com o consentimento expresso do Plenário.

Art. 26 - Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber qualquer outra proposta, salvo para suspender a sessão, adiar a matéria para a ordem do dia da sessão seguinte, ficar sobre a mesa, substituir por outra proposta sobre o mesmo assunto, adiar para data determinada ou remeter a uma comissão.

Art. 27 - Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Plenário se está pronto para votar. Se a maioria dos presentes responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação sem mais demora.

Art. 28 - As emendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original, na ordem inversa daquela em que forem apresentados.

Art. 29 - Nenhuma questão será reconsiderada, na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria.

Art. 30 - Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado novamente, na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros do plenário.

CAPÍTULO IX: DA VOTAÇÃO

Art. 31 - A votação será:

- a) Ordinariamente simbólica;
- b) nominal, quando o Concílio decidir fazê-lo desse modo;
- c) por voto secreto, nas eleições da Mesa Diretora e dos representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio, bem como na admissão, licenciatura e ordenação de candidatos ao Sagrado Ministério, na recepção de ministros e em casos de grave importância, a juízo do Concílio.

Art. 32 - Tem direito a votar e ser votados os ministros que estejam no exercício efetivo do ministério e pertençam ao Concílio, e os presbíteros representantes das igrejas;

Parágrafo único - Os ministros em licença para tratarem de interesses particulares ou para se entregarem a obras fora dos limites da Igreja Presbiteriana do Brasil, bem como os presbíteros que não sejam membros efetivos, mas estejam em encargos ou comissões determinados pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos o de votar (CI/IPB Art. 66, alínea “b”).

Art. 33 - Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano.

Parágrafo único - A mesma regra será observada na execução do Art. 27.

CAPÍTULO X: DA ORDEM PARLAMENTAR

Art. 34 - Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o concílio estiver discutindo ou deliberando;

Art. 35 - Se mais de um membro pedir a palavra ao mesmo tempo, obtê-la-á, primeiro, o que estiver mais distante da cadeira do Presidente;

Art. 36 - Os membros do Concílio deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito;

Art. 37 - Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem, ou com o fim de se corrigir qualquer engano;

Art. 38 - Os apartes somente serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador, dentro do tempo a este concedido;

Art. 39 - Nenhum membro efetivo poderá retirar-se definitivamente da reunião, sem o consentimento do Concílio e a petição só deverá ser atendida quando tratar-se de motivo de força maior e jamais de compromissos que poderiam ser adiados ou não assumidos.

Parágrafo único - Para se ausentar temporariamente da reunião, basta permissão do presidente.

CAPÍTULO XI: DAS COMISSÕES E OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 40 - A Mesa Diretora do Presbitério constitui-se em Comissão Executiva (CI/IPB Art. 102, Parágrafo 1º) no interregno das reuniões, competindo-lhes:

- a) Zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário, ou baixadas nos interregnos, em caráter urgente, pelos Concílios superiores ou por suas respectivas comissões executivas (CI/IPB Art. 104 alínea “a”);
- b) administrar o patrimônio do Concílio;
- c) representar a personalidade jurídica do Concílio, por meio do Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) resolver assuntos de urgência, de competência do Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do Plenário, observando o disposto no parágrafo único da CI/IPB Art. 104.

Parágrafo único - Os secretários de causas poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos das suas secretarias, sem direito a voto.

Art. 41 - Pode o Concílio nomear comissões constituídas de ministros e presbíteros para trabalhar, com poderes específicos, durante as sessões ou nos interregnos das reuniões devendo apresentar relatórios do seu trabalho, nos termos da CI/IPB artigos 98 a 101.

Art. 42 - Pode o Concílio, sempre que julgar oportuno organizar autarquias e participar da direção de entidades paraeclesiais (CI/IPB artigos 105-107).

Art. 43 - A Comissão Executiva poderá nomear subcomissões, compostas de ministros e presbíteros representantes das igrejas jurisdicionadas ao Presbitério, para análise prévia de documentos encaminhados às reuniões ordinárias e extraordinárias do Concílio.

Parágrafo único - As subcomissões nomeadas na forma do caput apresentarão os pareceres à Secretaria Executiva do Presbitério, no prazo que lhes for concedido pela Comissão Executiva, a fim de que o Secretário-Executivo reúna esses pareceres e os encaminhe ao Concílio para discussão final, diretamente no Plenário.

CAPÍTULO XII: DAS REUNIÕES EM AMBIENTE ELETRÔNICO

Art. 44 - Em caso de urgência e relevância, em que haja dificuldade para reunir-se presencialmente, o Presbitério ou sua Comissão Executiva poderá reunir-se por meio exclusivamente eletrônico ou em sistema misto (presencial e eletrônico), observando os seguintes requisitos:

- a) Regular e tempestiva convocação dos membros;
- b) acesso de todos os membros à rede mundial de computadores;
- c) confirmação de que todos os membros estejam aptos a acessarem o ambiente eletrônico escolhido para suportar a reunião, cujo endereço deverá constar da respectiva ata;
- d) registro em ata de todos os atos e deliberações.

Parágrafo único - O procedimento adotado para viabilizar o funcionamento do Concílio em ambiente eletrônico deve ser previamente aprovado pela Comissão Executiva e constar do respectivo edital de convocação, primando pela observância das normas constitucionais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CASOS OMISSOS

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Concílio, de acordo com os princípios, regras e praxes da Igreja Presbiteriana do Brasil.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 46 - Este Regimento entra em vigor a partir da aprovação do Sínodo, e somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por dois terços do Plenário do Presbitério.

Parágrafo único - Qualquer alteração neste Regimento somente produzirá efeito, podendo ser praticada, após a aprovação do Sínodo.

São José do Rio Preto, 26 de junho de 2023.

Regimento Interno aprovado pelo plenário do PRIP, em sua Reunião Extraordinária, realizada na Igreja Presbiteriana de Diniz, São José do Rio Preto, SP, em 26 de junho de 2023. Aprovado pelo Sínodo de Bauru, em sua 22ª Reunião Ordinária, em 08 de julho de 2023, realizada na Igreja Presbiteriana de Vila Industrial, de Presidente Prudente, SP.

Rev. Devanir Araújo Mendonça Presidente.
Rev. Breno Prudente Oliveira Júnior Secretário-Executivo.